



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/CRA/MS

Assunto: **DECISÃO RECURSAL**

Destino: **DPF/CRA/MS**

Processo: **08336.000147/2020-71**

Interessado: **Maria Elena Ortiz Rivero**

1. Trata-se de defesa protocolada em 21/01/2020 interposta contra auto de infração nº 1238_00047 2020- DPF/CRA/MS, emitido na data de 07/01/2020, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109,II da Lei nº 13.445/2017 por ultrapassar em 309 dias o prazo de estada legal no país.

2. Conforme Art. 309 do Decreto 9.199/2017 " As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal. (...) § 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias;"

3. Assim, reconheço como INTEMPESTIVA a manifestação;

4. Tendo em vista a intempestividade do recurso interposto, deixo de analisar seu mérito;

5. Pelos fundamentos acima expostos, INDEFIRO o recurso.

LUDIMYLA PONCE DE LEON DIOGO DA SILVEIRA
PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL
Responsável pelo NUMIG/CRA/PF/MS



Documento assinado eletronicamente por **LUDIMYLA PONCE DE LEON DIOGO DA SILVEIRA, Papiloscopista Policial Federal**, em 22/01/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13611814** e o código CRC **C82CFE3B**.